

**LEI N.º 1.870**  
**DE 19 DE MAIO DE 2000 .**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI N.º 1.206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.**

faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de maio de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.870**

**Art. 1.º** O item II do Quadro de Deficiências do Quadro Anexo à Lei n.º 1.206, de 29 de dezembro de 1992 e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

*“II - Deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.”*

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, 19 de maio de 2000.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento Administrativo da Secretaria  
Municipal de Negócios Jurídicos, em 19 de maio de 2000 .

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento